



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 002/2024, vem fazer alguns considerando para AUTORIZAR a contratação por Inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA TÉCNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ESFERA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI:**

**CONSIDERANDO** que houve alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

**CONSIDERANDO** que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, no intuito de garantir a o bom funcionamento da máquina pública;

**CONSIDERANDO** que, os trâmites antes da contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas e as situações de inexigibilidade referidas no art. 74, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para autorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso VI) e justificativa do preço (inciso VII), conforme exigência do parágrafo único do artigo 72;

**CONSIDERANDO** que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para processar inexigibilidade;

**CONSIDERANDO** certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, através de consulta e validações;

**CONSIDERANDO** que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a inexigibilidade, estão em conformidade com a Lei;

\_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Ilha Grande/PI**  
*Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI*  
**CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23**

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**CONSIDERANDO** a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Controlador;

**CONSIDERANDO** argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **002/2024** de interesse da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

**AUTORIZO** em todos os seus termos, a favor da empresa **FRANCISCO LEONARDO E CONSUÊLA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Pires Ferreira, 436, Centro Parnaíba/PI, CEP: 64.200-300, inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.273/0001-25, a qual cotou valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo, para em período de 12 meses um valor global estimado em **60.000,00 (sessenta mil reais)**, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

**DETERMINO** que depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

**ESCLAREÇO** que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art. 89, §1*, sem descurar-se das obrigações previstas pelo *art. 72, parágrafo-único* ambos da Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

**EXPEÇA-SE** e publique-se o competente documento para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Ilha Grande/PI, 17 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Marcos da Silva Costa

**Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI**